



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

EMENDA À LEI Nº 1.266/90.

ARTIGO 45 DO CÓDIGO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda.

- O Art. 45 do Código de Obras passará a ter o seguinte teor:

Art. 45 - Os afastamentos mínimos previstos serão:

I - Construções Comerciais:

a) Situadas em Avenidas:

Afastamento frontal: 1,50 (um metro e cinquenta centímetros).

Afastamentos laterais: poderá encostar no próximo lote, desde que a água não caia no lote que deu o encosto.

b) Situadas em ruas:

Afastamento frontal: 1,00 (um metro).

Afastamentos laterais: poderá encostar no próximo lote, desde que a água não caia no lote que deu o encosto.

II - Construções Residenciais:

a) Situadas em Avenidas:

Afastamento frontal: 4,00 (quatro metros).

Afastamentos laterais: 1,50 (um metro e cinquenta centímetros).

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Continuação.....

b) Situadas em ruas:

Afastamento frontal: 3,00 (três metros).

Afastamentos laterais: 1,50 (um metro e cinquent
ta centímetros).

Piracuruca, 18 de junho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

ADELINO FORTES DE MORAIS MELO
Prefeito